



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 294 /2024

Proc. 51.703

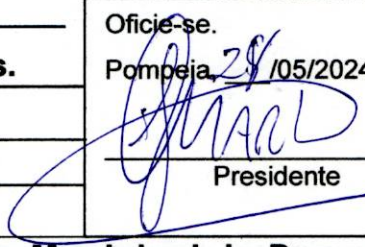
Of. 416/2024

AUTOR: Diogo Montefusco Ceschim Silva

ASSUNTO: Sugere conciliação de débitos de munícipes.

Oficie-se.

Pompeia, 28 /05/2024.


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

INDICO, regimentalmente, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que entre em entendimento junto à Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, a fim de elaborar um plano de conciliação junto aos contribuintes municipais cadastrados ou não da Dívida Ativa, visando facilitar a quitação de débitos municipais, com descontos sobre o valor de juros e multa e parcelamento de débitos.

Com o adiantamento das parcelas do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) para o mês de maio e o início da execução de outros tributos municipais, estaduais e federais tem acarretado a situação financeira dos munícipes que possuem algum débito financeiro com o município de Pompeia e, por sua vez, incritos ou não na Dívida Ativa. Dessa forma, todos com pendências tributárias com o município terão uma oportunidade extra de regularização da situação financeira.

De tal forma, indico estudos jurídicos junto a Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania a fim de identificar a legalidade do ano, considerando se tratar de ano eleitoral onde alguns benefícios e gratuidades não são permitidos.

Para isso, indico a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que trata:

“Eleições 2016 [...]”

2. O entendimento deste Tribunal Superior, exarado no Respe nº 56–19/PR, com ressalva de compreensão pessoal, é no sentido de que, **nos programas de benefícios fiscais que concedem descontos apenas sobre o valor dos juros e da multa, a cobrança do tributo consiste na contrapartida exigida do munícipe, não caracterizando oferecimento de benefício gratuito.**

3. Na espécie, há peculiaridades divergentes do precedente desta Corte Superior, porquanto, além dos descontos de 40% a 80% sobre o valor de juros e multas de débitos vencidos, houve também concessão de desconto de 5% a 20% no valor principal do próprio tributo referente ao exercício de 2016, configurando-se a conduta vedada. [...]”

(Ac. De 26.8.2021 no AgR-REspEl nº 2057, rel. Min. Edson Fachin).



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Indico, portanto, que seja preparado e analisado um programa adequado ao momento. A título de exemplo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande enviou à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar, criando o programa “Concilia Campo Grande”, através da Lei Complementar Nº 524 /2024, que institui o Mutirão da Conciliação Fiscal.

Sala das Sessões “Vereador Mario Gamero”, em 28 de maio de 2024.



Diogo Montefusco Ceschim Silva
Vereador - PODEMOS